

Processo TC/008395/2024
Objeto Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados.
Relator Conselheiro Presidente Eduardo Tuma

ATA DE REUNIÃO Nº 110/2024
REABERTURA DA SESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.018/2024

No quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se por meio de teletrabalho, conforme Portaria nº 144/2020, o Pregoeiro da Comissão nº 2, Senhor CLAUDIO VICENTE PALADINO BARONE - CPF n. 273.***.***-*5 e a Equipe de Apoio, Senhores GILSON DE NOBREGA, CPF n. 132.***.***-*0, FABIANA BATAGLIA CASTRO, CPF n. 272.***.***-*0, JULIANA D’ALESSANDRO SIMIONATO, CPF n. 269.***.***-*2 e PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO, CPF n. 884.***.***-*8, para sistematizar todos os atos praticados na reabertura da Sessão Pública do Pregão em epígrafe, nos moldes preconizados pela Portaria nº 042/SG/2020, de 30/07/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, visando à padronização de publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

De acordo com o publicado na página 292 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 25 de setembro de 2024, os recursos interpostos pelas empresas RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 11.397.418/0001-09; MULTTASK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 36.549.596/0001-20 e L2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 37.723.417/0001-92 foram conhecidos pelo Exmo. Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que decidiu:

“NEGAR PROVIMENTO AO MÉRITO dos recursos interpostos pelas empresas RP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 11.397.418/0001-09 e MULTTASK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 36.549.596/0001-20, haja vista que a análise dos apelos realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio evidenciaram o acerto da decisão;

ACOLHER, DANDO-SE PROVIMENTO AO MÉRITO do recurso interposto pela empresa L2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 37.723.417/0001-92, haja vista a demonstração de adequabilidade da sua proposta comercial e correspondente composição de custos com as exigências do Edital; e

DETERMINAR A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa L2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 37.723.417/0001-92, com retorno dos autos ao

Pregoeiro e Equipe de Apoio para prosseguimento no exame da sua fase habilitatória ao Pregão Eletrônico nº 90.018/2024 em questão, consoante art. 71, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Para cumprimento dessa determinação, os licitantes foram comunicados sobre a data da reabertura pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sistema “Compras.gov, Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo Jornal Folha de S. Paulo e, individualmente, por e-mail, de acordo com os dados contidos no SICAF e previsão no subitem 10.2 do Edital.

Resgata-se a ordem classificatória após os fatos ocorridos:

- 01 HERMECON CONSTRUCOES LIMITADA – DESCLASSIFICADA;**
- 02. ENG SOLUCOES – ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 03. PROERT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 04. VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 05. FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 06. TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 07. BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA - DESCLASSIFICADA;**
- 08. 2P2L ENGENHARIA LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 09. CONSTRUTORA ENERGETTE LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 10. SMARTGRID ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 11. CONSTRUFLEX SOLUCOES E SERVICOS LTDA. – DESCLASSIFICADA;**
- 12. PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 13. 49.796.804 JOEL RICARDO GUSSON PEIGO – DESCLASSIFICADA;**
- 14. MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA. – DESCLASSIFICADA;**
- 15. MOA MANUTENCAO E OPERACAO LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 16. PRIORATO ENGENHARIA LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 17. ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 18. MULTTASK PRESTACAO DE SERVICOS LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 19. PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. – DESCLASSIFICADA;**
- 20. L2G COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. – R\$ 6.299.996,51**
- 21. IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 22. CLEANMAX SERVICOS LTDA – INABILITADA;**
- 23. AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA – DESCLASSIFICADA;**
- 24. TITANIUM CONSTRUCOES E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA. – DESCLASSIFICADA;**

- 25. BELARTEC CONSTRUCAO MANUTENCAO E NEGOCIOS LTDA. – DESCLASSIFICADA;**
- 26. DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA, R\$ 9.000.000,00;**
- 27. GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA., R\$ 9.800.000,00;**
- 28. LINKDATA LTDA, R\$ 10.000.000,00**
- 29. ORBITAL INFRAESTRUTURA E FACILITES LTDA., R\$ 10.000.000,00**
- 30. CIBAM ENGENHARIA LTDA, R\$ 50.000.000,00;**
- 31. SENCA SERVICOS E ENGENHARIA LTDA., R\$ 79.000.000,00;**
- 32. RP MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, R\$ 100.000.000,00;**
- 33. INTERLIMP GESTAO DE SERVICOS LTDA, R\$ 100.000.000,00;**
- 34. UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA, R\$ 10.000.000.000,00;**
- 35. SE COMERCIAL E SERVICOS LTDA, R\$ 10.000.000.000,00;**
- 36. C S DE OLIVEIRA SERVICOS TECNICOS, R\$ 36.000.000.000,00 e**
- 37. TEC RIOS ENGENHARIA E MANUTENCOES LTDA., R\$ 120.000.000.000,00.**

O Pregoeiro reabriu a Sessão declarando formalmente a proposta da empresa **L2G COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Em respeito aos subitens 8.1 e 8.2 do Edital, foram verificados eventuais descumprimentos das condições de participação da empresa e de sua única sócia, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Na sequência foi concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos de habilitação não registrados no SICAF.

A empresa **L2G COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.** apresentou os documentos solicitados, no entanto, os atestados de capacidade técnica, destinados à comprovação de sua qualificação técnica operacional, não puderam ser aferidos em relação ao exigido em Edital.

O Pregoeiro pediu informações a respeito da quantidade profissionais residentes, que prestaram os serviços de manutenção predial, demonstrados nos atestados de capacidade técnica expedidos pelo Banco do Brasil e pela empresa ENGETOTAL CONSTRUTORA LTDA. A área total em que foram prestados os serviços de manutenção predial no atestado do Banco do Brasil foi, da mesma forma, questionada.

Em resposta o licitante afirmou que apenas 02 (dois) Atestados comprovam a prestação de serviços por profissionais residentes, em uma área que totaliza 7.655m², inferior à de 8.000m² exigida em Edital, no entanto, o outro Atestado, ainda que os serviços nele descritos não tenham sido prestados por profissionais na forma exigida, permite complementar à extensão territorial requisitada.

Alega que o instrumento convocatório “não especifica se a comprovação é concomitante, apenas que deve haver a comprovação da metragem e dos profissionais”. Acrescenta que o Edital cita a possibilidade da “somatória de atestados”. Acreditar ter, portanto, atendido às exigências nele constantes.

Para que a conclusão da análise de conformidade dos documentos apresentados pelo licitante esteja em consonância com os objetivos determinados em fase preparatória e respeite o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, o Pregoeiro optou por suspender a Sessão para submeter a questão apresentada pelo licitante à D. Assessoria Jurídica desta Corte de Contas.

A sua retomada será comunicada aos licitantes por e-mail, publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Portal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio.

CLAUDIO V. PALADINO BARONE

Pregoeiro

FABIANA BATAGLIA CASTRO

Equipe de Apoio

GILSON DE NOBREGA

Equipe de Apoio

JULIANA D’ALESSANDRO SIMIONATO

Equipe de Apoio

PATRÍCIA NOGUEIRA CASTELLO

Equipe de Apoio